

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 483/71

Aprovado em 8/11/1971

O Decreto federal n° 53.329, de 1963, tornou possível ao portador de certificado do antigo segundo ciclo de curso de nível médio, realizar curso técnico industrial, de qualquer modalidade, mediante o estudo das disciplinas específicas de ensino técnico.

PROCESSO CEE - N° 647/71.

INTERESSADO - JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU.

RELATOR - Conselheiro ANTÔNIO DE LORENZO NETO.

- I -

José Fernandes dos Santos, aluno do Colégio Técnico Industrial de Araçatuba, consulta sobre os direitos a ele conferidos pelo Art. 99 da L D B, como portador de certificado de conclusão do 2° ciclo colegial, para cursar apenas as disciplinas específicas do ensino técnico.

- II -

Realmente, verificamos que sua pretensão encontra apoio no Art. 2° do Decreto federal n° 53.329/63, que dispõe: O portador de certificado de segundo ciclo de curso de nível médio poderá realizar curso técnico industrial de qualquer modalidade mediante o estudo das disciplinas específicas de ensino técnico.

Parece-nos que esta é a disposição jurídica de caráter dogmático que deverá orientar a decisão, pois, não ha nenhuma deliberação explícita sobre a matéria baixada pelo CEE.

Outrossim, deve o requerente atender ao que dispõe a Portaria Ministerial n° 5, de 5 de janeiro de 1965, nestes termos:

"O MINISTRO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e a fim de dar cumprimento ao Decreto n° 53.329, de 18 de dezembro de 1963,

RESOLVE-:

Art.1° - Os alunos matriculados nos termos do Decreto número 53.329-63 constituirão turmas especiais, unicamente de estudantes amparados pelo mesmo Decreto.

Parágrafo único - Para atender as conveniências da Escola poderão ser reunidas, em uma só turma, estudantes nos artigos 1° e 2° desse Decreto.

Art. 2º - O total mínimo de horas destinadas às disciplinas específicas de cada modalidade dos cursos técnicos, previstos na legislação vigente, será de 1.200 horas exceto para o curso de Química, que terá 1.400 horas de duração no mínimo."

- I I I -

Analisando um caso concreto, e semelhante, qual seja, a dispensa de disciplinas obrigatórias do Curso Colegial a treze alunos do Curso de Eletrotécnica, d) Colégio Técnico de Urubupunga - o CEE, pelo "Parecer nº 24/71, a concedeu, favoravelmente, com a recomendação acauteladora de que deve ser considerada a equivalência de nível do curso, a série do curso, a denominação específica da disciplina e também o conteúdo do programa, se for o caso.

- I V -

Diante dessas razões, concluímos que se trata de um caso amparado em lei.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Segundo Grau,
em 11 de outubro de 1971.

(aa) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente
Conselheiro ANTÔNIO DELORENZO NETO - Relator
Conselheiro ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA
Conselheiro JESUS MARDEN DOS SANTOS
Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL